

**LEI N° 545, de 04 de abril de 2005.**

**EMENTA:** Reajusta vencimentos dos professores da educação infantil; eleva a carga horária dos professores da educação infantil e do ensino fundamental de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série; altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 528/03, no que se refere ao artigo 18º da Lei Municipal nº 495/01, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Paudalho, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os vencimentos dos Professores da Educação Infantil serão reajustados em 9,38% (nove inteiros e trinta e oitos décimos por cento), retroativo a 01 de janeiro do corrente ano.

**§1º** - O acréscimo relativo ao mês de janeiro, será dividido em 03 (três) parcelas, sendo a 1<sup>a</sup> parcela para o final do mês de abril, a 2<sup>a</sup> para o final do mês de maio e a 3<sup>a</sup> para o final do mês de junho, repassados junto com os salários de cada mês e discriminado no Contra-Cheque;

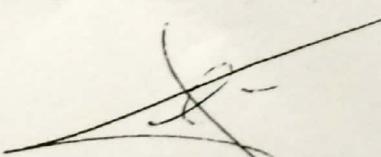
**§ 2º** - Estes percentuais serão acrescidos aos salários dos professores, não configurando abono salarial.

**Art. 2º** - Os Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> Série, passarão a perceber o valor de seus vencimentos sobre a carga horária de 135 horas-aulas, retroativo a 01 de março do corrente ano.

**§1º** - A carga horária dos Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> Série, será dividida da seguinte forma:

- a) 110 horas-aulas de 50(cinqüenta) minutos cada a serem ministradas em sala de aula;
- b) 25 horas-aulas atividades, sendo 13 horas-aulas no local de trabalho e as 12 horas-aulas restantes fora do recinto escolar, em cumprimento ao que determina a Resolução nº 003/97 do Conselho Nacional de Educação - CNE.

**Art. 3º** - Fica acrescido a Lei Municipal nº 542, de 29 de dezembro 2004, o Anexo XIII, qual trata especificamente dos vencimentos dos Cargos Eletivos dos Conselhos Municipais.





**Art. 4º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 528/03, no que se refere ao artigo 18º da Lei Municipal nº 495/01, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18 – Ficam criados 05 (cinco) cargos denominados de Conselheiro Tutelar".

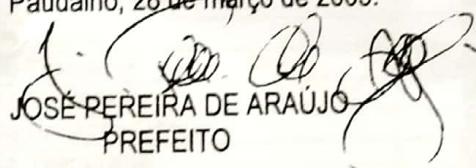
Parágrafo Único - A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar será de R\$564,00(quinhentos e sessenta e quatro reis), conforme anexo XIII, da Lei Municipal nº 542/04.

**Art. 5º** - O Anexo X da Lei Municipal nº 542, de 29 de dezembro de 2004, passa vigorar na forma da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.  
Paudalho, 28 de março de 2005.

  
JOSE PEREIRA DE ARAÚJO  
PREFEITO